



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 242/2018

07/12/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a instalação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo Município de Angatuba.

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) supermercados;
- c) instituições de ensinos públicos e privados;
- d) agências bancárias;
- e) igrejas e locais de cultos religiosos;
- f) hospitais e postos de saúde;
- g) instalações desportivas;
- h) terminais de transporte público;

Art. 3º - A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art. 4º - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - Bicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração;

II - Paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de as vagas para as bicicletas serem sinalizadas, conforme regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º - A instalação dos estacionamentos poderá ser custeada pela iniciativa privada, pelo Poder Público ou por Parceria Público-Privada.

Art.6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de dezembro de 2.018.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal